

LIVRO DE LEIS

= LEI N.º 2.241 de 04/06/96 =

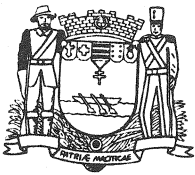
DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NAS LEIS N.º 2.132/94, 2.133/94,
2.197/95, 2.222/95 e 2.240/96.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER:

- Artigo 1º - O Setor de Apoio Técnico da Secretaria de Educação tem 1 (um) cargo de Psicólogo, CLT, transformado em Coordenador de Apoio Técnico, nível 7A, e 1 (um) cargo de Coordenador Técnico, CLT, transformado em Coordenador de Oficina Psico-Pedagógica, CLT, 7A.
- Artigo 2º - O nível ideal dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Enfermeiro, CLT, fica alterado de 5A para 6A.
- Artigo 3º - O cargo de Secretária, CLT, da Secretaria de Finanças, fica alterado para Secretário Adjunto, CLT.
- Artigo 4º - O Setor de Almoxarifado Sede, da Sub-Secretaria de Suprimentos, da Secretaria de Finanças, tem 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo, CLT, transformado em Diretor, CLT, incorporando-se à Sub-Secretaria de Suprimentos.
- Artigo 5º - O Setor de Almoxarifado-Garagem, da Sub-Secretaria de Suprimentos, da Secretaria de Finanças, tem 1 (um) cargo de Almoxarife, CLT, transformado em Analista, CLT, incorporando-se à Sub-Secretaria de Tesouraria.
- Artigo 6º - Um cargo de Auxiliar Técnico, CLT, da Sub-Secretaria de Orçamentos, da Secretaria de Finanças, fica transformado em Diretor, CLT.
- Artigo 7º - Um cargo de Analista, CLT, da Sub-Secretaria de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, fica transformado em Diretor, CLT.
- Artigo 8º - O Setor de Compras da Sub-Secretaria de Suprimentos, da Secretaria de Finanças, tem 1 (um) cargo de Comprador, CLT, transformado em Diretor, CLT, incorporando-se à Sub-Secretaria de Tesouraria.
- Artigo 9º - Os cargos de Auxiliar Técnico, CLT, da Sub-Secretaria de Tesouraria, da Secretaria de Finanças, ficam transformados em Analista, CLT.

23/96
lôurdes



L I V R O D E L E I S

(Continuação da Lei Nº 2.241 /96)

- Artigo 10º** - O cargo de Chefe de Setor A, CLT, do Setor de Almoxarifado-Sede, da Sub-Secretaria de Suprimentos, fica transformado em Coordenador de Patrimônio, CLT, 6A.
- Artigo 11º** - O cargo de Encarregado B, CLT, do Setor de Canas, da Secretaria de Serviços Municipais, fica alterado para Chefe de Setor B, CLT.
- Artigo 12º** - Um cargo de Encarregado B, CLT, do Setor de Capina, fica alterado para Chefe de Setor B, CLT.
- Artigo 13º** - Um cargo de Mestre de Obras, CLT, do Setor de Obras, fica alterado pra Chefe de Setor B, CLT.
- Artigo 14º** - Ficam incluídos os cargos de Coordenador de Apoio Técnico, Coordenador de Oficina Psico-Pedagógica e Coordenador de Patrimônio na relação de Cargos Administrativos.
- Artigo 15º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, consignadas no Orçamento Vigente.
- Artigo 16º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996 .


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação